

LEI Nº 1.328, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica o art. 1º da Lei Municipal nº 1.307 de 05 de setembro de 2022, que altera a Lei Municipal nº 1.127, de 03 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.307 de 05 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam incluídos os artigos 5º e 6º na Lei Municipal nº 1.127/20, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, 01 (um) cargo de provimento em comissão, de Assessor do Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§1º O Assessor do Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura é hierarquicamente subordinado ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura e deverá ser necessariamente ocupado por Engenheiro Civil com inscrição regular no respectivo Conselho de Classe.

§2º O Assessor do Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura perceberá remuneração de 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 6º São atribuições do Assessor do Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura:

I – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura no planejamento, organização, execução e supervisionamento dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura do Município;

II – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na execução da fiscalização nos contratos de prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura do Município;

III – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na coordenação das atividades relativas à supervisão de projetos ou serviços de maior complexidade relativos às obras municipais;

IV – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na análise e avaliação dos projetos de obras públicas, equipamentos, instalações e aquisição de imóveis municipais;

V – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na vistoria, análise e aprovação das licenças, para construção, para demolição e para habite-se relativos ao Município;



VI – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura quanto ao estudo e elaboração de projetos de engenharia para a instalação de distritos industriais e zoneamentos empresariais;

VII – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura nos estudos e projetos de implantação de loteamentos urbanos, observando o plano diretor e a função social da terra, em consonância com a legislação Federal, Estadual, Municipal e leis ambientais;

VIII – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na fiscalização de obras públicas, conferindo a regularidade e adequação às normas dos projetos de engenharia e arquitetura, no que se refere à legislação e especificações legais vigentes;

IX – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na coordenação de ações de expansão urbana observando os critérios definidos no plano diretor e na legislação atinente ao parcelamento do solo urbano, em cumprimento à função social do espaço;

X – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na fiscalização da execução de serviços de engenharia contratados, em suas diversas fases, fazendo com que sejam cumpridas as especificações contratuais;

XI – Prestar assessoramento ao Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura na execução de trabalhos topográficos e em desenhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo do Município;

XII – Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 18 de novembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

